



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 5.637, DE 25 DE ABRIL DE 2014.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino disponibilizarem carteiras escolares apropriadas aos estudantes com deficiência.**

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 185/2013, de autoria do Vereador Professor Eric de Oliveira).

**VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino da cidade Pindamonhangaba, públicos e privados, deverão disponibilizar carteiras destinadas aos alunos com deficiência.

Parágrafo Único. A quantidade necessária de carteiras em cada estabelecimento escolar será determinada quando da realização da matrícula, ocasião na qual o matriculando ou seus responsáveis apresentarão “Atestado Médico” afirmando a necessidade de carteira escolar especial, que deverá ser disponibilizada durante o ano letivo.

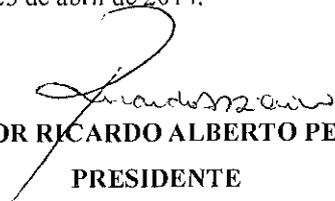
Art. 2º As carteiras deverão se adequar às normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 3º A inobservância desta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de (vinte) UFMP (Unidade Fiscal de Pindamonhangaba), dobrada a cada reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de abril de 2014.

  
**VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO**  
**PRESIDENTE**

Publicada no Departamento Legislativo.